

2.ª REPUBLICAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

AAC N.º 02 /2026

**«Apoio à realização de investimentos em equipamentos e infraestruturas
na área da eficiência energética, produção e armazenamento de
energia»**

Publicação/Republicação	Data	Observações
Publicação	30/04/2026	-
1. ^a Republicação	22/05/2026	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração dos pontos 4 e 8.1 – nova data para abertura do aviso. • Alteração Ponto 7.2 – Inclusão de elegibilidade para aquisição de baterias em todos os setores, e alargamento aos produtores de leite, da possibilidade de aquisição de sistemas para produção de energia.
2. ^a Republicação	29/05/2026	<ul style="list-style-type: none"> • Alteração Ponto 7.2 <ul style="list-style-type: none"> – Alteração da unidade de referência para financiamento dos painéis fotovoltaicos, bem como correspondente ajustamento do respetivo valor unitário; - Eliminação da possibilidade de financiamento cumulado de painéis e baterias, na sequência da autonomização do financiamento de baterias; - Retificação da unidade medida das baterias de acumulação de energia.

ÍNDICE

1. Enquadramento e Objetivos.....	4
2. Área geográfica elegível.....	4
3. Dotação orçamental indicativa.....	4
4. Prazo de submissão de candidaturas.....	4
5. Beneficiários.....	5
5.1 Associações de Regantes.....	5
5.2 Produtores de Leite.....	5
5.3 Produtores Agrícolas e Agropecuários – Uso Eficiente da Água.....	5
6. Cumulação de apoios.....	5
7. Forma, nível e limites do apoio.....	5
7.1 Forma do apoio.....	5
7.2 Tipologia e Nível de apoio.....	6
7.3 Limite de apoio.....	7
8. Processo de admissão e seleção das candidaturas.....	8
8.1 Apresentação das candidaturas.....	8
8.2 Critérios de seleção e metodologias de avaliação.....	8
8.3 Análise, decisão das candidaturas e divulgação dos resultados.....	9
8.4 Obrigações dos beneficiários.....	9
8.5 Execução das operações.....	10
8.6 Apresentação dos pedidos de pagamento.....	10
8.7 Análise e decisão dos pedidos de pagamento.....	11
9. Pagamentos.....	11
10. Meios de divulgação e informação aplicável.....	11

1. ENQUADRAMENTO E OBJETIVOS

1.1 O presente Aviso de Abertura de Candidaturas (AAC) enquadra-se no âmbito do regime de apoio à realização de investimentos em equipamentos e infraestruturas na área da eficiência energética, produção e armazenamento de energia, previstos no ponto 6 do [Despacho n.º 14805-B/2025](#), de 12 de dezembro, da Ministra do Ambiente e Energia, aprovado pela Portaria n.º 481/2025/1, de 31 de dezembro.

1.2 O objetivo do presente AAC consiste na definição do modelo de operacionalização do apoio, nomeadamente, a definição das condições de elegibilidade, montantes de apoio e demais critérios de candidaturas e pagamento, previsto no art.º 10.º do diploma legal citado.

2. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

Portugal Continental.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL INDICATIVA

3.1 A dotação orçamental indicativa disponível para o presente Aviso é de € 15.000.000 (quinze milhões de euros).

3.2 A dotação orçamental deste Aviso é repartida em:

- a) 7 500 000 € (sete milhões e quinhentos mil euros) para os beneficiários da tipologia - “Associações de Regantes”;
- b) 3 750 000 € (três milhões setecentos e cinquenta mil euros) para os beneficiários da tipologia - “Produtores de Leite”;
- c) 3 750 000 € (três milhões setecentos e cinquenta mil euros) para os beneficiários da tipologia - “Produtores Agrícolas e Agropecuários”.

4. PRAZO DE SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para apresentação das candidaturas pelos beneficiários decorre desde o dia 2 de junho de 2026, às 10h00m, até às 18h00m do dia 30 de junho de 2026, ou até ao montante da respetiva dotação, em face das candidaturas submetidas, caso ocorra antes da data de fecho indicada.

5. BENEFICIÁRIOS

Em conformidade com o previsto na alínea b) do art.º 10.º, em conjugação com o art.º 3.º da Portaria n.º 481/2025/1, são elegíveis para o este apoio, os beneficiários que cumpram as obrigações do ponto 8.4 e, cumulativamente, se enquadram nas seguintes tipologias:

5.1 ASSOCIAÇÕES DE REGANTES

Entidades reconhecidas ao abrigo do Decreto-Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro.

5.2 PRODUTORES DE LEITE

São beneficiários deste apoio, os produtores de leite, que possuam REAP devidamente registado para essa atividade, em regime de produção intensiva, e que, a 30 de abril de 2026, sejam detentores de efetivo leiteiro registado no SNIRA.

5.3 PRODUTORES AGRÍCOLAS E AGROPECUÁRIOS – USO EFICIENTE DA ÁGUA

São beneficiários deste apoio, os produtores agrícolas e agropecuários que, relativamente ao ano de 2025, possuam compromissos ativos no âmbito da Intervenção Uso Eficiente da Água (Portaria n.º 54-C/2023, de 27 de fevereiro).

6 CUMULAÇÃO DE APOIOS

As despesas financiadas ao abrigo do presente apoio, não podem ser financiadas no âmbito de outros regimes de apoios públicos.

7 FORMA, NÍVEL E LIMITES DO APOIO

7.1 Forma do apoio

O apoio assume a forma de subvenção não reembolsável, em conformidade com a tipologia e montantes elegíveis constantes do ponto seguinte.

7.2 Tipologia e Nível de apoio

O apoio, abrange a aquisição e instalação das seguintes tipologias de equipamento:

- ✓ Auditoria e Certificação de Eficiência Energética – custo destinado a financiar a contratação de serviços de auditoria e de certificação, custo fixo por projeto;
- ✓ Instalação de Painéis Fotovoltaicos – visa dotar o beneficiário de unidades de produção autónoma de energia, até ao limite das respetivas necessidades de autoconsumo. Podendo instalar baterias, para efeitos de capacitação de autonomia energética, nos períodos em que não existe produção de energia;
- ✓ Instalação de Baterias – nas instalações com painéis solares já instalados, dotando com a necessária autonomia de disponibilidade de energia, para os períodos em que não existe produção;
- ✓ Sistemas de climatização – visa a instalação de sistemas de climatização e aquecimento de águas sanitárias, com elevada eficiência energética, seja para substituição de existentes, como para instalação, custo fixo por instalação;
- ✓ Sistemas de aquecimento solar, em complemento a sistemas aquecimento, custo fixo por instalação;
- ✓ Instalação de janelas eficientes – substituição de janelas existentes, por sistemas termicamente mais eficazes, permitindo reduzir os consumos de climatização das instalações;
- ✓ Iluminação – aquisição e instalação de iluminação *led*;
- ✓ Aplicação de isolamento térmico – aplicação de isolamento térmico em coberturas e paredes, em contacto com o exterior. Fica excluído deste apoio a aquisição e instalação de painéis para câmaras frigoríficas, ou espaços de preparação com controlo de temperatura;
- ✓ Baterias de Condensadores – instalação de baterias de condensadores, corrigindo o fator de potência, ajustando a produção da energia reativa necessária para funcionamento dos equipamentos;
- ✓ Variador de Velocidade – instalação de variadores de velocidade em bombas e motores, por forma a capacitar as instalações com sistemas adequados às

necessidades reais, evitando picos de consumo, no arranque, e ajustar consumo face às necessidades do caudal de rega em cada instante.

Para efeitos de financiamento, assumindo o apoio o regime de custos unitários, serão financiados os seguintes montantes:

Tipologia da Despesa	Tipologia Equipamento	Unidades Financiamento	Montante (€)	Limite
Certificação eficiência energética (1)	Auditoria e Emissão de certificado	Unidade	400,00	1
Produção Energia (2)	Paineis	Kw	360,00	
	Baterias (Acumuladores Energia)	Kwh	280,00	
Sistemas de climatização (3)	Bombas de calor para AQS	unidade	1 720,00	
	Sistemas solares Aquecimento Águas	unidade	572,00	
	Instalação Sistema ArCondicionado	unidade	1 720,00	
Instalações (4)	Janelas	m ²	260,00	
	Iluminação	m ²	4,80	
	Aplicação isolamento térmico	m ²	78,00	
Equipamentos (5)	Bateria Condensadores 7,5/10 kvar	unidade	2 846,40	
	Bateria Condensadores 20/25 kvar	unidade	3 860,00	
	Bateria Condensadores 40/50 kvar	unidade	5 104,00	
	Variador de Velocidade	Kw	104,00	

Os valores financiados, referidos no quadro anterior, correspondem a um financiamento de 80 % do valor de referência.

As despesas referenciadas na primeira coluna do quadro acima, são elegíveis em conformidade com as tipologias dos beneficiários, selecionadas em função da atividade desenvolvida, nos seguintes termos:

- ✓ Associações de Regantes – todas as tipologias de despesa, identificadas no quadro com a referência (1), (2), (3), (4) e (5);
- ✓ Produtores de Leite – todas as tipologias de despesa, identificadas no quadro com a referência (1), (2), (3), (4) e (5);
- ✓ Produtores Agrícolas e Agropecuários – tipologias de despesa, identificadas no quadro com a referência (1), (2), (3) e (5).

7.3 Limite de apoio

No presente aviso, apenas será admissível uma candidatura por beneficiário.

O nível máximo de financiamento, está condicionado à aplicação das condições estabelecidas nos Regulamentos (UE) n.º 1408/2013, na sua versão atual, e n.º 2023/2831, ambos da Comissão, relativos à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o

Funcionamento da União Europeia, relativos ao regime *de minimis*. Nesses termos, aplica-se, consoante a tipologia de beneficiário, o limite máximo de financiamento de 50.000 €, caso os requerentes desenvolvam atividade agrícola (Produtores Leite, Produção Agrícola e Agropecuária), ou 300.000 € para as restantes tipologias.

Os limites de montantes indicados, poderão ser inferiores, caso os requerentes tenham já beneficiado nos últimos 3 anos de regimes de apoio, para os quais foi aplicada a regulamentação citada.

8 PROCESSO DE ADMISSÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

8.1 Apresentação das candidaturas

- 8.1.1 A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal do IFAP.I.P., em www.ifap.pt.
- 8.1.2 O período para a apresentação das candidaturas pelos beneficiários decorre desde as 10h00m do dia 2 de junho de 2026, até às 18h00m do dia 30 de junho de 2026.
- 8.1.3 Caso a dotação disponível seja esgotada antes do prazo acima previsto, o processo de candidaturas ao abrigo de presente Aviso será encerrado antecipadamente.
- 8.1.4 A candidatura é desmaterializada, e suportada pela informação residente no Sistema de Informação do IFAP, I.P., não carecendo, nesta fase, da apresentação de qualquer documentação de suporte.

8.2 Critérios de seleção e metodologias de avaliação

- 8.2.1 A admissão das candidaturas será realizada por ordem de entrada com base na data e hora de submissão da mesma, tendo em consideração o enquadramento na dotação disponível no AAC.
- 8.2.2 Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente Aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem da respetiva submissão.
- 8.2.3 A seleção das candidaturas, é efetuada com base na dotação disponível, interrompendo-se assim que seja ultrapassado esse montante.

8.3 Análise, decisão das candidaturas e divulgação dos resultados

- 8.3.1 O IFAP, I.P. analisa e comunica a decisão ao beneficiário através de notificação eletrónica, a disponibilizar no sítio da internet do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, na respetiva área reservada.
- 8.3.2 A decisão fica condicionada à disponibilidade de dotação *de minimis* do beneficiário, em conformidade com as condições aplicáveis aos auxílios de estado, de acordo com o previsto no art.º 17.º da Portaria n.º 481/2025/1.
- 8.3.3 Podem ser solicitados aos candidatos, quando se justifique, documentos, esclarecimentos ou informações complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta fundamento para a não aprovação da candidatura.
- 8.3.4 Antes de ser adotada a decisão final os candidatos são ouvidos, em sede de audiência prévia, nos termos do Código de Procedimento Administrativo, podendo apresentar contestação no prazo de 10 dias úteis após a notificação de não aprovação ou de aprovação com redução do montante de investimento elegível.
- 8.3.5 Após a comunicação favorável da decisão de financiamento da candidatura, a mesma constitui o Termo de Aceitação.

8.4 Obrigações dos beneficiários

- 8.4.1 Executar as operações nos termos e condições aprovados.
- 8.4.2 Não locar ou alienar os equipamentos e as instalações cofinanciadas, durante o período de cinco anos a contar da liquidação do último pagamento, sem a prévia autorização do IFAP, I. P.
- 8.4.3 Proceder à atualização dos dados da inscrição como beneficiário no IFAP, I. P., caso se verifiquem alterações ou necessidade de informação complementar, no sistema de informação do IFAP, I. P.
- 8.4.4 Conservar os documentos relativos à realização da operação, em suporte digital ou papel, durante o prazo de 5 anos, contados a partir da data do último pagamento.
- 8.4.5 Dispor de um processo relativo à operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma devidamente organizada.

- 8.4.6 Comunicar ao IFAP, I.P., logo que tenha conhecimento, factos que tornem total ou parcialmente impossível a execução ou alterem a situação jurídica do beneficiário.
- 8.4.7 Assegurar o cumprimento das obrigações legais relativas à execução dos investimentos, designadamente a obtenção das autorizações exigidas, quando aplicável.
- 8.4.8 Cumprir as obrigações legais relativas à formação de contratos públicos, se aplicável.

8.5 Execução das operações

Prazo limite para concluir a execução física e financeira das operações serão 18 meses após submissão do formulário de candidatura.

A elegibilidade temporal das despesas não pode ser anterior à data de submissão da candidatura.

8.6 Apresentação dos pedidos de pagamento

8.6.1 A apresentação dos pedidos de pagamento efetua-se através da submissão no portal do IFAP, I.P., em www.ifap.pt.

8.6.2 Os pagamentos dos montantes fixos contratualizados para cada projeto são efetuados contra validação de evidências que demonstrem a efetiva realização, total ou parcial, das várias tipologias de despesa aprovadas.

8.6.3 Constituem evidência de realização, a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

- i. Fotografia georreferenciada, obtida através do IFAPMobile;
- ii. Comprovativo de aquisição (fatura) e de pagamento (comprovativo pagamento – cópia digital da ordem de transferência/pagamento), não sendo elegíveis pagamentos em numerário.

8.6.4 Regime de pagamentos

8.6.4.1 Adiantamentos

Os apoios podem beneficiar de adiantamento correspondente a 25% do montante total de financiamento aprovado.

Se solicitado no formulário de candidatura, será processado assim que seja efetuada a comunicação da aceitação da decisão de aprovação da candidatura.

8.6.4.2 Pagamento Final

Prazo para a apresentação do pedido de pagamento, termina no final do mês seguinte ao prazo limite de execução, indicado no número 8.5 deste AAC, contendo as evidências da respetiva execução, em conformidade com o número 8.6.3.

8.7 Análise e decisão dos pedidos de pagamento

- 8.7.1 O IFAP, I.P., ou as entidades a quem este delegar poderes para o efeito, analisam os pedidos de pagamento e emitem parecer.
- 8.7.2 Podem ser solicitados aos beneficiários elementos complementares, constituindo a falta de entrega dos mesmos ou a ausência de resposta, fundamento para indeferir o pagamento.
- 8.7.3 Do parecer referido no n.º 8.7.1 resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação da despesa constante do respetivo pedido de pagamento.
- 8.7.4 Previamente ao pagamento, o IFAP, I.P. efetua a verificação da regularidade da situação tributária e contributiva perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social.

9 PAGAMENTOS

Os pagamentos dos apoios são efetuados por transferência bancária para a conta registada na identificação do beneficiário (IB), registada para o efeito na área reservada do IFAP, I.P.

10 MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

10.1 A informação aplicável e os meios de divulgação serão os canais oficiais do IFAP, I.P., sendo adotada para o efeito, a comunicação através da área reservada do respetivo portal e o endereço de *e-mail* registado no IB.

10.2 Os beneficiários estão obrigados a cumprir as regras de comunicação e publicitação dos apoios, incluindo a inclusão das insígnias do Fundo Ambiental.